Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.044, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidade indicada na forma que especifica e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Entidade **CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO "RENASCER"** - CNPJ nº 10.974.256/0001-53 com repasses no valor total de até R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro (2009), objetivando promover e proporcionar orientação técnica, filosófica, profissional e educativa, realizando partidas de xadrez promovendo uma ampliação das faculdades mentais de seus praticantes, realizar oficinas teatrais buscando a valorização da cultura e o desenvolvimento de habilidades de interpretação, dicção e outras formas de inteligência não lógicas, juntamente com qualificações de futsal, futebol, basquete, vôlei e aprimoramento nas técnicas culturais de capoeira e outras danças culturais, qualificar e avaliar instrutores de xadrez, teatro e todas as oficinas credenciadas por esta instituição, reciclagem, atualização e aprimoramento de instrutores já qualificados melhorando cada vez mais o seu nível, estabelecendo uma harmoniosa relação de intercambio cultural e social entre profissionais de todo o pais, promoção da cultura e do esporte em todas as áreas relacionadas por esta instituição para o publico despertando o senso critico e o raciocínio em suas múltiplas facetas, promover o direito estabelecido de organizar eventos relacionados a este estatuto, propondo e incentivando a criação de legislação especifica de propagação dessas culturas, São ainda objetivos do centro cultural e esportivo **"RENASCER**" editar e distribuir livros, revistas e jornais sobre atividades desempenhadas pela instituição, filosofia correlatas, fundar e manter cursos para o mercado de trabalho.

Art. 2º A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigada a prestar contas na forma estatuída no artigo 32 das instruções n º 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei, com e exceção do artigo 3° entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de Maio de 2009, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009.

Barrinha – SP, aos 04 de Setembro de 2.009.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -